



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br

DECRETO Nº 20/2020

São Pedro do Piauí, 28 de abril de 2020.

Prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19, em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO, ainda o decreto estadual de nº 18.913, de 30 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo art. 7, inciso I do Decreto nº 09/2020 de 16 de março de 2020, até o dia 31 de maio de 2020, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de São Pedro do Piauí, atendendo as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

§ 1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, quando ao retorno das aulas, editar normas para a reposição das aulas suspensas, nos termos do caput do art. 1º, deste Decreto, para o cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, referente ao ano letivo de 2020.

§ 2. A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede privada de ensino.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04.05.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 28 de abril de 2020.

JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pm.tamboril@gmail.com
Rua do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

OBJETO: Execução de Obra de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, CNPJ:01.616.855/0001-04.

CONTRATADA: SILVA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.888.680/0001-61.

VALOR ESTIMADO: R\$ 112.876,49 (cento doze mil, oitocentos setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

DATA ASSINATURA: 20 de Abril de 2020

RECURSOS: Próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pm.tamboril@gmail.com
Rua do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI, através de seu Presidente, comunica que a Publicação Realizada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº IVLVII, Pág. 206, do dia 23/04/2020, referente a Extrato de Contrato nº046/2020 – Objetivando execução de obra de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Tamboril do Piauí-PI, Fica declarada SEM EFEITO (CANCELADA), em decorrência da publicação indevida.

Tamboril do Piauí-PI, 29 de Abril de 2020

Luis Andre Idalino da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
Cabeceiras – Piauí
CNPJ: 41.522.277/0001-61

**DECRETO Nº 012, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 05, de 02 de abril de 2020 que Prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos dos Estados e Municípios, em decorrência de doença infecciosa viral e respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID -19), necessitando assim da intensificação a cada dia, das ações por parte da Prefeitura.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal até 30 de maio de 2020, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID – 19).

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, quando do retorno das aulas, editar normas para a reposição das aulas suspensas para o cumprimento da carga horária mínima anual, obrigatória nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, referente ao ano letivo de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de abril de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal